

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – COMPRAS INDIRETAS

ZF DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.280.685/0001-10, com sede na Avenida Conde Zeppelin, 1935, Bairro Éden, Sorocaba-SP, e suas filiais, denominada simplesmente "ZF", estabelece por meio destas Condições Gerais de Contratação – Compras Indiretas ("CONDIÇÕES GERAIS") as obrigações dos fornecedores de bens e/ou serviços identificados no PEDIDO DE COMPRAS, denominado simplesmente "FORNECEDOR".

O FORNECEDOR declara e aceita que, o ato de fornecer os bens e/ou serviços descritos no PEDIDO DE COMPRAS, significa sua concordância plena e expressa, de modo irrevogável e irretroatável, com todas as condições previstas nestas CONDIÇÕES GERAIS, tendo-as lido, compreendido e aceito, sem qualquer restrição.

O FORNECEDOR declara que cumprirá quaisquer alterações destas CONDIÇÕES GERAIS, publicadas no website www.zf.com.br, ou de outra forma disponibilizada ao FORNECEDOR.

1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões a seguir discriminadas, no singular ou plural, terão o seguinte significado:

ZF: é a empresa ZF do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF 59.280.685/0001-10, e suas filiais.

FORNECEDOR: é a empresa identificada no PEDIDO DE COMPRAS.

PEDIDO DE COMPRAS: é o documento que formaliza a contratação do FORNECEDOR para fornecer bens e/ou serviços, que será enviado via e-mail pela ZF ao FORNECEDOR, e gera obrigações entre as partes nos termos do CONTRATO.

CONDIÇÕES GERAIS: é o presente instrumento que contém o conjunto de cláusulas contratuais que estabelecem as obrigações genéricas do fornecimento.

CONTRATO: é o conjunto de obrigações contratadas pelas partes, composto dos seguintes documentos: CONDIÇÕES GERAIS e PEDIDO DE COMPRAS.

2. OBJETO

2.1. O CONTRATO tem por objeto regular as condições de fornecimento dos bens e/ou serviços descritos no PEDIDO DE COMPRA, pelo FORNECEDOR à ZF.

3. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. São obrigações gerais do FORNECEDOR:

(i) Fornecer, sempre que solicitado pela ZF, completos esclarecimentos e total assistência referente ao objeto do CONTRATO e, zelar pelo perfeito andamento dos trabalhos observando as normas técnicas e a legislação aplicável;

(ii) Realizar suas atribuições de acordo com os padrões éticos e de qualidade condizentes com os princípios e diretrizes aplicáveis;

(iii) Cumprir toda a legislação aplicável à execução do CONTRATO, bem como apresentar à ZF, quando solicitado, os documentos que comprovem o cumprimento desta obrigação;

(iv) Destinar para a execução do objeto do CONTRATO apenas funcionários qualificados e em número suficiente;

(v) Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento de solicitação verbal ou escrita da ZF, qualquer dos seus funcionários, prepostos e representantes a qualquer título incumbidos de realizar o objeto do CONTRATO;

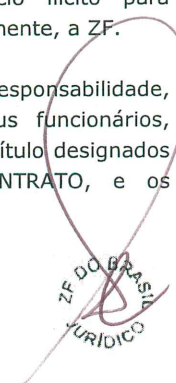
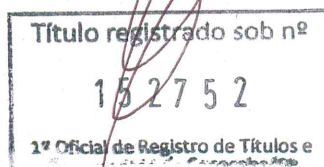
(vi) Fornecer aos seus funcionários destinados à execução do objeto do CONTRATO, equipamentos de proteção individual e crachás, para identificação e uso enquanto permanecerem nas dependências da ZF, bem como fiscalizar o uso de tais equipamentos e crachás por esses funcionários;

(vii) Fornecer à ZF, quando solicitado por esta, os documentos que comprovem a existência de vínculo empregatício entre o FORNECEDOR e os funcionários utilizados na execução do objeto do CONTRATO;

(viii) Manter regulares e válidas as licenças governamentais necessárias às suas atividades;

(ix) Não oferecer, nem permitir que seus funcionários, prepostos e representantes, a qualquer título, ofereçam qualquer valor, vantagem ou benefício ilícito para terceiros favorecerem, direta ou indiretamente, a ZF.

3.2. O FORNECEDOR, sob sua exclusiva responsabilidade, selecionará, orientará e fiscalizará seus funcionários, prepostos e representantes, a qualquer título designados para a execução do objeto do CONTRATO, e os



contratará formalmente de acordo com a legislação trabalhista e previdenciária.

3.3. O FORNECEDOR executará o objeto do CONTRATO com independência e autonomia, mas observará as diretrizes gerais e as instruções específicas que lhe forem transmitidas pela ZF.

3.4. A fiscalização da ZF não diminuirá a responsabilidade do FORNECEDOR pelo cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais.

3.5. O FORNECEDOR fará com que seus funcionários, prepostos e representantes, a qualquer título, cumpram suas respectivas obrigações decorrentes do CONTRATO e/ou da lei, e será responsável pela conduta destes.

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução do objeto do CONTRATO, a ZF pagará ao FORNECEDOR o valor descrito no PEDIDO DE COMPRAS.

4.2. O pagamento ao FORNECEDOR será realizado na primeira quarta-feira após 60 (sessenta) dias da emissão da nota fiscal/fatura, salvo se de outra forma estiver previsto no PEDIDO DE COMPRAS.

4.3. O pagamento somente será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do FORNECEDOR, ficando vedada a emissão de boleto bancário. O comprovante de depósito será prova da quitação dos valores devidos pela ZF ao FORNECEDOR.

4.4. Caso o dia do pagamento seja feriado ou dia em que não haja expediente bancário, bem como na hipótese de greve bancária, o dia do pagamento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente que houver expediente bancário, sem qualquer penalidade ou ônus para a ZF, ou a caracterização de mora por realizar o pagamento nessas condições.

4.5. O FORNECEDOR deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o CNPJ da ZF constante no PEDIDO DE COMPRAS, sob pena da não realização do pagamento até regularização. Caso o objeto do PEDIDO DE COMPRAS seja prestação de serviços, o FORNECEDOR deverá enviar, ainda, cópia dos comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias e das verbas trabalhistas devidas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços.

4.6. O FORNECEDOR deverá entregar a nota fiscal/fatura em até 05 (cinco) dias após sua emissão. A ZF poderá prorrogar o prazo de pagamento proporcionalmente ao tempo de atraso da entrega da nota fiscal/fatura.

4.7. Se a nota fiscal/fatura estiver irregular ou contiver erros, a ZF, sem qualquer ônus, reterá o pagamento devido ao FORNECEDOR até que tais documentos sejam entregues em ordem. Nessa hipótese, o prazo de pagamento estabelecido será contado a partir da data em que o FORNECEDOR entregar a documentação devidamente regularizada à ZF.

4.8. Toda e qualquer cobrança decorrente do CONTRATO, deverá ser encaminhada à ZF no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data da execução do objeto do CONTRATO. Na hipótese de o FORNECEDOR encaminhar a cobrança após este prazo, o valor a ser pago sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) a título de multa não compensatória.

4.9. Na hipótese de atraso no pagamento, a ZF estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou fração apurada de forma *pro rata*.

4.10. O preço inclui todos os custos e as despesas necessárias para a execução do objeto do CONTRATO, exceto se as partes negociarem de modo diverso.

4.11. Na hipótese de ocorrerem alterações que acarretem majoração ou redução dos tributos, ou criação ou extinção de tributos diretamente incidentes sobre o preço, as partes negociarão de boa-fé a revisão do preço.

5. RESCISÃO

5.1. O CONTRATO poderá ser resolvido, independente de prévio aviso, notificação judicial ou extrajudicial, se a outra parte:

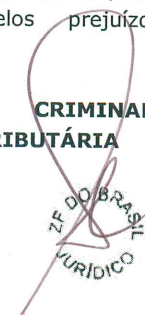
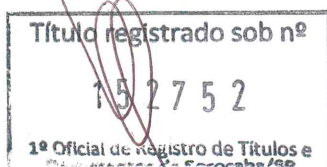
- (i) descumprir quaisquer de suas obrigações e, notificada, não sanar a irregularidade em 05 (cinco) dias úteis; ou
- (ii) tiver pedido falência ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial; ou
- (iii) ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações oriundas do CONTRATO.

6. CLAÚSULA PENAL

6.1. A parte que infringir qualquer obrigação prevista no CONTRATO, com exceção das cláusulas que contenham penalidade específica, pagará a outra parte multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor pago pela ZF ao FORNECEDOR, no mês imediatamente anterior a infração, ou sobre o valor constante no PEDIDO DE COMPRAS, o que for maior, sem prejuízo de a parte prejudicada pleitear indenização pelos prejuízos decorrentes da infração.

7. RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA

Página 2 de 4



7.1. O FORNECEDOR é responsável pelos danos que seus representantes, funcionários e prepostos, a qualquer título, causarem à ZF ou a terceiro, em decorrência da execução do objeto do CONTRATO.

7.2. Não há vínculo trabalhista ou previdenciário entre os representantes, funcionários e prepostos do FORNECEDOR e a ZF.

7.3. O FORNECEDOR indenizará os prejuízos causados à ZF, em decorrência de condenação desta última em ações movidas por terceiro e concernentes a fatos ou atividades resultantes da execução, pelo FORNECEDOR, do objeto do CONTRATO, especialmente em ações trabalhistas movidas por representantes, funcionários e prepostos, a qualquer título, do FORNECEDOR, ou em ações de natureza tributária e/ou previdenciária por tributos ou contribuições de responsabilidade direta do FORNECEDOR, que tenham sido atribuídas à ZF.

7.3.1. A indenização devida pelo FORNECEDOR à ZF inclui, mas não está limitada, a todos os valores que a ZF houver desembolsado a título de pagamento da obrigação principal, sua atualização monetária, juros moratórios e/ou compensatórios, multas, depósitos feitos em garantia ou preparatórios de recursos, custas processuais, honorários periciais, despesas de locomoção, telecomunicação e preparação de documentos e honorários advocatícios.

7.3.2. A indenização devida pelo FORNECEDOR será paga no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação escrita feita pela ZF.

7.4. O FORNECEDOR, de modo irrevogável e irretroatável, autoriza a ZF a descontar do valor devido ao FORNECEDOR em decorrência da execução deste CONTRATO, o montante parcial ou total de qualquer valor devido à ZF.

7.5. As eventuais reclamações ou medidas, judiciais ou extrajudiciais, aqui designadas Reclamação, apresentadas por qualquer pessoa, entidade ou órgão governamental, contra ou em relação à ZF, e concernentes ao objeto do CONTRATO, receberão do FORNECEDOR o seguinte tratamento:

(i) nos casos, judiciais ou não, em que os interesses da ZF estiverem sujeitos a prazos decadenciais, prescricionais, preclusivos ou exijam resposta em certo prazo, o FORNECEDOR imediatamente comunicará esse fato à ZF, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da Reclamação;

(ii) nos casos em que os interesses da ZF não estiverem sujeitos aos prazos acima mencionados, a comunicação

será feita à ZF na primeira oportunidade subsequente ao recebimento da Reclamação pelo FORNECEDOR, mas nunca em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Reclamação;

(iii) cada parte fornecerá à outra todos os subsídios necessários para que esta possa se defender da Reclamação.

8. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

8.1. O FORNECEDOR cumprirá a legislação ambiental e a de proteção ao trabalho, abstendo-se de práticas discriminatórias, utilização de trabalho infantil e/ou escravo, bem como não adquirirá produtos e/ou serviços de fornecedores que não os cumpram.

9. CONFIDENCIALIDADE

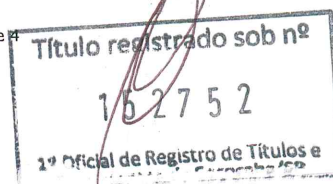
9.1. O FORNECEDOR, seus funcionários, prepostos e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações da ZF e/ou dos clientes da ZF a que tiverem acesso em decorrência deste CONTRATO e cuja revelação não seja estritamente necessária para o regular cumprimento das obrigações previstas neste instrumento e/ou na lei, doravante designadas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.2. Não serão consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS aquelas que: (i) já eram de domínio público na ocasião que tiverem sido divulgadas ao FORNECEDOR; (ii) tenham se tornado públicas sem violação direta ou indireta das obrigações de sigilo do FORNECEDOR, ou tenham sido reveladas por quem não tinha obrigação de confidencialidade em face da ZF; ou (iii) o FORNECEDOR puder demonstrar de modo idôneo que já eram de seu conhecimento antes de serem reveladas em decorrência do CONTRATO.

9.3. Se o FORNECEDOR, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, procederá como segue: (i) imediatamente dará notícia à ZF a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que a ZF, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

9.4. Qualquer que seja a causa de dissolução do CONTRATO, o FORNECEDOR, restituirá todos os documentos referentes às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que estiverem em seu poder, exceto se a ZF lhe der orientação em contrário por escrito.

9.5. Qualquer que seja a causa de dissolução do CONTRATO, o FORNECEDOR continuará obrigado a



cumprir, por prazo indeterminado, a obrigação de confidencialidade estabelecida no CONTRATO.

10. EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Todas as comunicações e notificações entre as partes deverão ser efetivadas por escrito e endereçadas aos respectivos representantes legais, no endereço constante do CONTRATO, salvo se indicado de outra forma, por escrito.

10.2. Ao indicarem seus representantes, as partes especificarão as competências atribuídas a cada um, para que tratem dos assuntos relativos ao CONTRATO.

10.3. Durante todo o prazo prescricional relativo a cada matéria, as partes manterão registros e arquivos dos entendimentos e correspondências de seus representantes e concernentes à execução do CONTRATO, que passarão a integrá-lo em ordem cronológica.

10.4. O detalhamento operacional do fornecimento objeto do CONTRATO será definido em conjunto pelas partes por meio de correspondência operacional.

11. CESSÃO DO CONTRATO OU OBRIGAÇÃO

11.1. O FORNECEDOR não cederá este CONTRATO ou qualquer direito ou obrigação a terceiro, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da ZF, assinada pelos seus representantes legais.

11.2. A ZF poderá ceder o CONTRATO ou qualquer direito ou obrigação dele decorrente para sociedade controladora, controlada ou do mesmo grupo econômico, ou em caso de operações de fusão, cisão ou incorporação, hipóteses em que desde já fica dispensada autorização escrita do FORNECEDOR.

11.3. Sem prévia autorização escrita da ZF, é vedado ao FORNECEDOR emitir títulos de crédito e/ou créditos com lastro no CONTRATO e cedê-los ou descontá-los em *factorings*, bancos ou qualquer outra instituição financeira ou junto a qualquer terceiro.

12. PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ZF

12.1. O FORNECEDOR, seus representantes, funcionários e prepostos a qualquer título respeitarão e farão com que sejam respeitados os direitos de propriedade intelectual da ZF, e não farão qualquer reivindicação sobre tais direitos no Brasil ou no exterior.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O CONTRATO não estabelece entre as partes qualquer tipo de parceria, sociedade ou associação e

Apresentado em 03/12/2014, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 152.752.Sorocaba (SP).04/12/2014

Emolumentos	43,26
Estado	12,35
Ipsesp	9,11
Reg.Civil	2,26
Trib Justica	2,26
Diligencia(s)	0,00
Total	69,24

Escritório Autorizado
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE SCROCABA
José Eduardo Coutinho
Substituto Oficial

deve ser interpretado com atenção aos efeitos estritamente decorrentes do tipo de contratação realizada.

13.2. Cada parte comunicará à outra os eventos fortuitos ou casos de força maior que a impeçam de executar o objeto do CONTRATO.

13.3. Todos os termos e condições estabelecidos no CONTRATO obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

13.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições do CONTRATO ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

13.5. Se alguma das disposições aqui contida for considerada inexecutável, no todo ou em parte, as demais disposições do CONTRATO continuarão válidas. Qualquer invalidade ou ineficácia de disposição do CONTRATO deverá ser interpretada do modo mais restrito possível, a fim de fazer prevalecer as demais disposições contratuais.

13.6. O CONTRATO representa o acordo integral das partes com relação ao objeto previsto no PEDIDO DE COMPRAS e revoga e substitui expressamente todos e quaisquer contratos anteriores, escritos ou verbais, eventualmente existentes e também quaisquer negociações havidas entre as partes com relação à matéria que é objeto do PEDIDO DE COMPRAS.

13.7. No caso de conflito entre as CONDIÇÕES GERAIS, o PEDIDO DE COMPRAS e/ou qualquer outro acordo escrito entre as partes (tais como: proposta técnica e comercial), prevalecerão as condições contidas nos seguintes documentos e na seguinte ordem de prevalência: PEDIDO DE COMPRAS, CONDIÇÕES GERAIS e demais documentos.

13.7.1. Havendo contrato específico assinado entre as partes, cujo objeto seja idêntico ao fornecimento descrito no PEDIDO DE COMPRAS, prevalecerão as disposições daquele em detrimento deste CONTRATO.

13.8. Fica eleito o foro da comarca do estabelecimento da ZF constante no PEDIDO DE COMPRA, para dirimir qualquer controvérsia oriunda da interpretação ou execução do CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

